

OUROFINO S.A.
CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70
NIRE 35.300.465.415

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2024**

Data, hora e local: no dia 06 de agosto de 2024, às 08h00, vídeo conferência tendo como referência a sede social da Ourofino S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino S.A., Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Convocação: realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Presença: presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho"), tendo sido a reunião, portanto, regularmente instalada.

Mesa: Presidente: Sr. Jardel Massari; e Secretária: Sra. Marília Matheus.

Ordem do dia: discutir e deliberar sobre: (i) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2024; (ii) revisão de algumas políticas e regimento interno da Companhia.

Deliberações:

(6) Após analisarem e discutirem os documentos relacionados ao item (i) da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2024, que compreendem o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, bem como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

(ii) Após analisarem, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar as revisões efetuadas nas seguintes políticas e regimentos: 1. Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária; 2. Política de Negociações e Vendas para o Poder Público; 3. Regimento Interno do Comitê de Ética, os quais encontram-se nos Anexos I, II e III, respectivamente, a presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Jardel Massari (Presidente), Marília Matheus (Secretária). Conselheiros: Jardel Massari, Norival Bonamichi, Luiz Antonio Baptista, Marcio Guedes Pereira Júnior, Yasushi Sugimoto e Hiroshi Kakio.

Cravinhos, 06 de agosto de 2024.

Mesa:

Jardel Massari
Presidente

Marilia Matheus
Secretária

Conselheiros:

JARDEL MASSARI

NORIVAL BONAMICHI

LUIZ ANTONIO SANTOS BAPTISTA

MÁRCIO GUEDES PEREIRA JÚNIOR

YASUSHI SUGIMOTO

HIROSHI KAKIO

(Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 06 de agosto de 2024)

Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 06 de agosto de 2024

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA OUROFINO S.A.

I. Objeto

6.1. Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, estatutários ou não, e Diretoria Estatutária (“Política”) aprovada em reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. (“Companhia”) realizada em 28 de outubro de 2020, tem como objetivo estabelecer determinados critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

II. Abrangência

6.1. Esta Política se aplica ao Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, estatutários ou não, e Diretoria Estatutária da Companhia.

III. Documentos Relacionados

6.1. Além das regras e regimentos internos aplicáveis à Companhia, são documentos relacionados à Política:

- Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses da Companhia.
- Código de Conduta da Companhia.
- Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas.
- Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada.
- Regulamento do Novo Mercado editado pela B3.
- Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

IV. Diretrizes

6.1. A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração e, quando aplicável, dos Comitês, no Código de Conduta, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

4.2. Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais isentos de conflito de interesse, altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica), reputação ilibada e alinhados aos valores, propósito e cultura da Companhia.

4.2.1. No processo de seleção de candidatos, evitar-se-á qualquer tipo de inclinação que possa implicar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, origem étnica, idade ou deficiência física.

4.3. O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

4.4. O Conselho de Administração é responsável pelo processo de indicação para membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria da Companhia. Esse processo poderá ser feito internamente ou mediante contratação de profissionais independentes para a realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

4.5. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração, por sua vez, deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição.

4.6. As vedações a indicação dos administradores previstas na legislação e nos normativos internos também deverão ser observadas e cumpridas, em conformidade com as melhores práticas de governança.

4.6.1. São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4.6.2. São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

4.6.3. O conselheiro não poderá ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral e não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral.

V. Processo de Indicação

a) Conselho de Administração

6.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- i. Formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social.
- ii. Se a Companhia possuir acordo de acionistas vigente e nele prever a indicação de candidatos ao Conselho de Administração, o acionista notificará a Companhia, por meio do seu departamento de Relações com Investidores, por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar membro para integrar o

Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao acordo de acionistas e a presente Política.

b) Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

5.2. A indicação de membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, sejam eles estatutários ou não, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e Regimentos Internos dos Comitês:

- i. Formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social.
- ii. Se a Companhia possuir acordo de acionistas vigente e nele prever a indicação de candidatos a Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, o acionista notificará a Companhia, por meio do seu departamento de Relações com Investidores, por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao acordo de acionistas e a presente Política.
- iii. A eleição será realizada por deliberação do próprio Conselho de Administração, observados os seus regimentos internos, caso existam.
- iv. Ter formação em alguma instituição de governança corporativa (IBGC), salvo exceções aprovadas em conselho (desejável)
- v. Experiência com elementos do segmento de negócio da Ourofino (desejável)
- vi. Indicação por acionistas majoritários e aprovação em reunião de Conselho dedicada ao tema de seleção de novo Conselheiro, de acordo com o perfil recomendado para Conselheiro Ourofino (imprescindível)

c) Diretoria Estatutária

5.3. A indicação de membros da Diretoria Estatutária da Companhia, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- i. Ter formação e capacitação compatível à função demandada
- ii. Ter experiência e perfil comportamental aderente às necessidades da posição
- iii. Experiência comprovada com criação e implementação de cultura de execução de estratégias de negócio
- iv. Desejável experiência em condução de projetos / vivência multicultural e fluência em inglês e espanhol
- v. Avaliação e entrevistas por comitê que inclua pelo menos 3 membros do CA mediante critérios objetivos e ligados à estratégia do negócio.

d) Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna (GRC&AI)

5.4 A área de GRC&AI deverá realizar um background check das indicações e fornecerá um parecer para fundamentar a decisão de nomeação e reeleição dos membros, considerando os aspectos de (i) exposição política; (ii) processos judiciais ou administrativos; (iii) conflito de interesses e (iv) regularidade fiscal e tributária.

VI. Disposições Gerais

6.1. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação, podendo ser alterada, mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

6.2. Caberá ao Conselho de Administração, Diretoria de Relações com Investidores, Diretoria de Recursos Humanos e Sustentabilidade e a Gerência Jurídica da Companhia, esclarecer eventuais dúvidas dos abrangidos pela Política, bem como a qualquer outra pessoa que necessitar de esclarecimentos, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas nesta Política.

6.3. As omissões desta Política serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Anexo II à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 06 de agosto de 2024

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES E VENDAS
PARA O PODER PÚBLICO**

OBJETIVO

Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de agosto de 2024, define as diretrizes pelas quais devem ser regidas todas e quaisquer negociações e vendas realizadas pela Ourofino S.A. e suas controladas junto aos órgãos do Poder Público nacional e/ou internacional para fornecimento de bens e/ou serviços, com o objetivo de garantir que quaisquer contratações sejam pautadas pelos princípios éticos, morais e de respeito às leis que norteiam suas atividades desde a sua fundação, bem como prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de procedimentos licitatórios e execução de contratos administrativos.

A Ourofino S.A. e suas controladas repudiam qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações e estão comprometidas em conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas.

ABRANGÊNCIA

Ourofino S.A. e suas controladas (“**Ourofino**”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, colaboradores internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.¹

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino
- Política para Contratação com Órgão da Administração Pública Nacional ou Estrangeira
- Política Anticorrupção e Antissuborno
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses
- Política de Doações
- Política de Patrocínios
- Norma Interna de Negociações e Vendas para o Poder Público
- Norma Gestão do Canal de denúncia
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC
- Código Penal Brasileiro

¹ Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

- Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/92
- Lei de Conflito de Interesses – nº 12.813/13
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas – nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal
- Decreto Federal – nº 8.420/15
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – nº 910/15 da CGU
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia)
- Regulamento do Novo Mercado B3, de 02/Jan/2018
- Lei anticorrupção nº 12.486/2013

DEFINIÇÕES

PODER PÚBLICO: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas, nacionais ou estrangeiros, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as empresas controladas e demais entidades e indivíduos relacionados, direta ou indiretamente, com a administração pública.

AGENTE: é todo aquele que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos ou Entidades do Setor Público e empresas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta. Para as unidades internacionais, o conceito e regras locais deverão ser observados.

DIRETRIZES

5.1 Aspectos gerais

5.1.1 A Ourofino estabelece, em seu Código de Conduta, o compromisso com a condução de seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas, estabelecendo maneiras abertas e transparentes para inspirar, empreender, conectar, colaborar e fazer negócios e, ainda, construindo e nutrindo relações na geração de valor compartilhado.

5.1.2 Ao realizar qualquer tipo de negociação e venda para o Poder Público, os Colaboradores deverão observar e respeitar as leis, normas e regulamentos que regem a administração pública (por exemplo, a Lei no. 8.666/1993, a Lei no. 12.846/2013, o Decreto no. 8.420/2015), além do Código de Conduta da Ourofino, bem como as normas, políticas e procedimentos internos aplicáveis.

5.1.3 Qualquer tipo de interação com Agente deverá ser pautada pela manutenção de um relacionamento ético e transparente, realizada de forma isenta, democrática e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando, exclusivamente, à defesa dos legítimos interesses da Ourofino.

5.1.4 É obrigatória a realização de uma avaliação externa apropriada dos antecedentes e reputação do Agente antes da sua contratação.

5.1.5 Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta da Ourofino e na legislação aplicável, é estritamente proibido oferecer ou receber pagamentos de facilitação e/ou doações para/de Agente ou representante de Agente para acelerar ou simplificar decisões governamentais, bem como é estritamente proibido transacionar com Agente que seja considerado inidôneo.

5.1.6 Todas as despesas relativas a transações com Agente devem ser aprovadas, de acordo com os procedimentos a serem definidos pela Diretoria Estatutária da Ourofino.

5.2 *Vedações*

5.2.1 A Ourofino estabeleceu em sua Política Anticorrupção e Antissuborno as seguintes vedações aos Colaboradores com relação a negociações com o Poder Público:

- 6) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e/ou privado, e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ourofino ou para terceiros.

- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ourofino ou para terceiros.

- c) Negócios com empresas com algum vínculo com o governo (ou seus familiares) a fim de obter algum benefício para si, à Ourofino ou para terceiros.

- d) Oferecer ou aceitar presentes, favores e cortesias de funcionários públicos – concursados ou nomeados – de qualquer instância e instituição, incluindo ocupantes de cargos políticos e seus partidos.

- e) Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público: (i) no exercício do cargo, ou (ii) se dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado, durante o período considerado como conflito de interesse nos termos da Lei 12.813/2013.

5.2.2 Ainda, o Código de Conduta Ourofino estabelece que, em relação à participação em licitações, os Colaboradores não devem:

- 6) Frustrar ou fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo da concorrência.

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato da licitação, bem como afastar os concorrentes de participarem do certame.
- c) Obter vantagem indevida decorrente de alteração fraudulenta no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 6) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

5.3 *Procedimentos para aplicação*

5.3.1 A Diretoria Estatutária divulgará os procedimentos internos específicos para aplicação desta política a serem observados por todos os Colaboradores, os quais incluirão medidas para verificação da razoabilidade dos preços praticados, avaliação das negociações e vendas do ponto de vista legal, razoabilidade da remuneração e idoneidade do Agente, se houver, e outras ações para mitigar riscos decorrentes da eventual não observação das normas e regulamentos aplicáveis à contratação, inclusive do ponto de vista da legislação anticorrupção brasileira e internacional.

5.3.2 Os Colaboradores da Ourofino deverão participar de programa de treinamento, bem como confirmar por escrito, quando solicitados, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente os termos desta política e dos procedimentos a ela relativos.

5.3.3 Nenhum Colaborador da Ourofino está autorizado a quebrar ou desobedecer leis e regulamentações locais, bem como as políticas, normas, manuais e/ou procedimentos internos, bem como o Código de Conduta em qualquer localidade na qual a Ourofino atue.

5.3.4 Qualquer violação às normas e orientações estabelecidas nesta Política e nos procedimentos a ela relacionados resultará em medidas disciplinares apropriadas, podendo levar ao desligamento do Colaborador, inclusive por justa causa.

5.3.5 A atividade ou atitude considerada como sendo de prática normal e costumeira no país ou região não é justificativa para violação de leis e regulamentações locais ou das políticas, normas, manuais ou procedimentos internos.

5.3.6 É responsabilidade de cada Colaborador assegurar o total cumprimento dos termos dispostos na presente política e nos procedimentos a ela relativos, devendo reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através dos seguintes canais disponibilizados:

Website: www.contatoseguro.com.br/ourofinsaudeanimal
E-mail: ourofinsaudeanimal@contatoseguro.com.br
Telefones: 0800 517 0045 (Brasil)
Aplicativo: Contato Seguro

5.3.7 Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões à Gerência de Governança, Riscos, Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna), por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: grc@ourofino.com

5.3.8 Sem prejuízo das responsabilidades dos demais Colaboradores envolvidos na respectiva operação, o acompanhamento e, no que couber, a efetiva aplicação das medidas inerentes a essa Política e aos procedimentos a ela relativos será objeto de trabalho constante dos departamentos de Governança, Riscos, Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna) e Jurídico da Ourofino.

NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

6.1 Sanções e medidas disciplinares

6.1.3. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

6.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal ou escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, além do desligamento do Colaborador da Ourofino, inclusive por justa causa.

6.1.3. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

ANEXOS

Não aplicável.

Anexo III à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 06 de agosto de 2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

Este Regimento Interno do Comitê de Ética (“**Regimento**”), aprovado pelo Conselho de Administração, dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Ética (“**Comitê**”) da Ourofino S.A., suas controladas, afiliadas e subsidiárias (“**Ourofino**”) tendo sido instituído pelo Código de Conduta da Ourofino como um Comitê para dirimir questões e dúvidas que envolvam a prática e cumprimento dos valores éticos e normas de conduta da Ourofino.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ÉTICA

1. O Comitê é um órgão instituído pelo Código de Conduta da Ourofino com o propósito de dirimir questões e dúvidas que envolvam a prática e cumprimento dos valores éticos e normas de conduta da Ourofino.
2. As deliberações do Comitê terão caráter orientativo quanto às dúvidas dos colaboradores da Ourofino naquilo que for de competência do Comitê e serão tomadas por maioria dos membros presentes às reuniões.
3. Para fins do disposto neste Regimento, o termo colaborador tem o mesmo significado a ele atribuído pelo Código de Conduta do Grupo Ourofino, abrangendo dessa forma os administradores, funcionários, prepostos, procuradores, representantes comerciais, distribuidores, contratados, subcontratados e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

4. O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto pelos membros ocupantes dos cargos de gerência ou diretoria dos departamentos Jurídico, Recursos Humanos e Auditoria Interna.
5. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.
6. O Comitê poderá convidar, quando necessário, consultores externos especializados em áreas específicas e com experiência renomada, a participar de reuniões, no sentido de colaborar com sua larga visão, experiência e senioridade para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

7. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Código de Conduta da Ourofino:
- a) Receber dúvidas relacionadas às práticas e ao cumprimento dos valores éticos e das normas e conduta da Ourofino;
 - b) Atuar como um órgão para resposta a questionamentos da gestão sobre dúvidas de caráter ético relacionadas à conduta de colaboradores e terceiros;
 - c) Analisar e recomendar ações sobre políticas, estruturas e práticas relacionadas à conduta esperada dos colaboradores da Ourofino, à luz das melhores práticas adotadas por empresas nacionais e internacionais, bem como das estratégias, oportunidades e riscos que a Ourofino está exposta nesse sentido;
 - d) Formular recomendações e acompanhar a implementação de políticas, estratégias e ações relacionadas a aspectos de conduta ética nos ambientes internos e externos da Ourofino.
 - e) Contribuir com a atualização do Código de Conduta da Ourofino.
 - f) Atuar com confidencialidade, independentemente do assunto discutido ou recebido para avaliação.
 - g) Atuar como órgão de assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário, em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitorando periodicamente os indicadores de compliance e eventuais casos de não conformidade.
 - h) Apresentar de forma regular os indicadores de compliance e outros temas relevantes ao programa de integridade para o Comitê de Auditoria Estatutário da Ourofino, demonstrando para este último os direcionamentos a eventuais tratativas, caso pertinente.

Reportar diretamente ao Conselho de Administração aspectos relevantes em relação aos temas de compliance, sempre que julgado necessário pelos membros do Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COMITÊ

8. O Comitê se reunirá sempre que for recebida uma denúncia, dúvida ou questionamento, interno ou externo que contiverem relatos de questões envolvendo políticas, práticas, normas ou valores éticos previstos no Código de Conduta da Ourofino ou relacionadas a legislação e regulamentação aplicáveis a Ourofino, ao seu programa de compliance ou sempre que julgado necessário pelos membros do Comitê. Todos os assuntos tratados nas reuniões serão formalizados em ata, incluindo data da reunião, especificando a hora, local e incluindo a ordem do dia.
- 8.1 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Comitê por e-mail direcionados aos demais, sendo que estas serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) dos membros do Comitê.

- 8.2 As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões e enviadas aos interessados que provocaram o questionamento ao Comitê.
- 8.3 Se houver necessidade de investigação interna para verificação dos relatos recebidos pelo Comitê nos termos do item 7 acima, esta será realizada, tratada e verificada diretamente pela auditoria interna da Ourofino e apenas o seu resultado será compartilhado com os demais membros do Comitê.
- 8.4 Em caso de denúncias relacionadas a um dos membros do Comitê, esse(a) não deverá participar de qualquer etapa do processo de deliberação acerca do relato e de eventual investigação, quando aplicável.
9. As reuniões poderão ser realizadas na sede da Ourofino ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

10. Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto na legislação aplicável, Código de Conduta, e demais normas e procedimentos internos da Ourofino.
11. O Comitê terá autonomia para requerer informações dos colaboradores ou do seu superior imediato sobre qualquer informação requerida e manter registro das informações e documentos encaminhados ao Comitê.
12. Os membros do Comitê não podem divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Ourofino, obtida em razão de seu cargo e mandato, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 12.1 Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:
- (i) Privilegiada (*insider trading*): qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública. Isso inclui dados financeiros confidenciais, planos de fusões e aquisições e informações sobre produtos não divulgadas ao público.;
 - (ii) Relevante: qualquer deliberação dos órgãos de administração da Ourofino que não forem públicos ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação de valores

mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Ourofino; ou (d) que comprometa o giro normal das atividades da Ourofino;

- (iii) Estratégica: qualquer informação que possa conferir à Ourofino, ou a quem a represente, um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância ou sensibilidade, deva ser mantida em sigilo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
14. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Ourofino, pelos seus colaboradores; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho de Administração da Ourofino, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterado pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração.